



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

EDITAL Nº 578/2026

Processo nº 25410.011536/2025-16

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (250052)
PREGÃO ELETRÔNICO 91.223/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO: 189/2026

OBJETO

Aquisição de Materiais para Radiologia Intervencionista e Suporte Médico

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.484.032,8510

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUMÁRIO:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO TERMO DE CONTRATO**
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
PREGÃO ELETRÔNICO 91.223/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO: 189/2026

Torna-se público que a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, por meio do Serviço de Apoio às Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal nº 125 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AMPLA DISPUTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRODUTOS COM MARCA(S) PRÉ-QUALIFICADA(S) NA INSTITUIÇÃO

(Para os itens: A15689, A009972, A12884, A12253, A15078, A15488, A13688, A15016)

COM

COM SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

(Para os itens: A13587, A12880, A13926, A13928, A13902, A15019, A15656, A15573)

E

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(Para os itens: A15227, A13588, A14339)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Materiais para Radiologia Intervencionista e Suporte Médico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **19 (dezenove) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens desta Licitação não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou

de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Como critério de aceitação da proposta o licitante encaminhará a documentação descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas,

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do

critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o (s) item (ns) 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 4h (quatro horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **amostra, (para os itens: A13587, A12880, A13926, A13928, A13902, A15019, A15656, A15573)**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Será exigido pelo Pregoeiro que o licitante classificado em primeiro lugar apresente a (s) amostra (s), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta de preços;

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. Com Marcas Pré-Qualificadas para o(s) item (ns): A15689, A009972, A12884, A12253, A15078, A15488, A13688, A15016. A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016, encontram-se disponíveis no site: <https://www.inca.gov.br/>, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas e pode ser encontrada como anexo do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 4h (quatro horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 4h (quatro horas)**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de

sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP

e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br e também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: *cpl@inca.gov.br*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br. Também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Instrumento Substitutivo ao Contrato;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Planilha de Orçamento;

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Autodeclaração de Amostra.

16.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III - Relatório de Marcas Pré-Qualificadas.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO

Chefe Substituto do Serviço de Apoio às Licitações
INCA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho, Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 23/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056879785** e o código CRC **0AFD3673**.

Referência: Processo nº 25410.011536/2025-16

SEI nº 0056879785

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	16/07/2026 13:40 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25410.011536/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Aquisição de Materiais para Radiologia Intervencionista e Suporte Médico**, nos termos da **planilha de orçamento anexada**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Em atenção ao parágrafo 10 do artigo 80 da Lei 14.133/2021, esta licitação será restrita aos bens pré-qualificados no INCA.

1.2.1 A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016 encontram-se disponíveis no site: <https://www.inca.gov.br/>, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas.

1.3 **Forma de Contratação:** Através de Nota de Empenho.

1.4 Para os itens: Através de Nota de Empenho de Despesas a ser emitida em favor da licitante.

1.5 **Forma de Fornecimento:** integral.

1.6 **Vigência da Ata de Registro de Preços:** Com base no Decreto nº 11.462/2023, em seus Art. 15-IX e 22, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período e ser realizada a **renovação dos quantitativos registrados em ATA DE RP**, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7 **Renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços:** os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados.

1.8 **Quantidade mínima a ser cotada por item:** 50% (cinquenta por cento).

1.9 **Quantidade mínima por empenho:** 20% da quantidade registrada na ata de registro de preços;

1.10 **Quantidade máxima por empenho:** 50% da quantidade registrada na ata de registro de preços;

1.11 **Periodicidade mínima prevista entre requisições de empenho:** A cada 90 dias;

1.12 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.13 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.14 O prazo de vigência da contratação é de **30 dias úteis**, dos quais **10 dias úteis** para a entrega, **05 dias úteis** para o recebimento definitivo, **05 dias úteis** para possível substituição e **10 dias úteis** referentes ao pagamento contados do(a) **recebimento da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.16 A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos, os critérios para ME/EPP, constam na **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexada a este Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-000011/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **20/02/2025**;

III) Id do item no PCA: **680 ao 698**;

IV) Classe/Grupo: **6515 - Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos**;

V) Identificador da Futura Contratação: **250052 - 189/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aceitação da proposta:

4.1 Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a seguinte documentação que compõe a proposta:

4.2 **Para os produtos regulados pela Anvisa**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.2.2 Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

4.2.3 Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.3 **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

4.4 **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.4.1 Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

4.4.2 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

4.5 Estes insumos fazem parte do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, versão 2023, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Da exigência de amostra:

4.6 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.7. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.8. **A13587 - 3** (três) unidades.

4.9 **A12880 - 3** (três) unidades.

4.10. **A13926 - 3** (três) unidades.

4.11 **A13928 - 3** (três) unidades.

4.12 **A13902 - 4** (quatro) unidades.

4.13 **A15019 - 3** (três) unidades.

4.14 **A15656 - 30 a 40** (trinta a quarenta) unidades.

4.15 **A15573 - 25** (vinte e cinco) unidades

4.16 O produto deverá estar devidamente **identificado com a palavra “AMOSTRA”** e ainda dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como:

4.17 data de fabricação;

4.18 prazo de validade;

4.19 quantidade do produto;

4.20 sua marca;

4.21 número de referência;

4.22 código do produto;

4.23 modelo e nº de série.

4.24 **Deverá ser acompanhado de documento informando o nome do licitante, nº do processo, nº do Pregão, nº do item a que se refere à amostra.**

4.25 A amostra deverá ser entregue no **Serviço de Apoio às Licitações - SEAL (Rua Marques de Pombal, nº 125/8ª, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 16:00h)**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.26 A amostra será avaliada pelo usuário, conforme especificidade do produto.

4.27 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.28 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.29 **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

4.29.1 Funcionalidade (assegurar que o produto funciona tal como foi especificado);

4.29.2 Integridade (ausência de defeitos ou comprometimentos físicos);

4.29.3 Resistência (assegurar que o produto não funciona alto grau de fragilidade, podendo ocorrer a quebra ao menor esforço);

4.29.4 Acabamento (assegurar que o produto tenha boa apresentação decorrente de técnica produtiva e matéria prima de qualidade);

4.29.5 Embalagem (assegurar que a embalagem garanta a preservação física do produto).

4.30 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.31 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.32 A convocação de fornecedores para apresentação de amostra cessará quando os próximos colocados estiverem com preços superiores ao estimado para o item.

4.33 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.34 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues **poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.35 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Documentação Técnica do Produto:

4.36 A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor melhor classificado após a etapa de lances realize **envio da Documentação técnica do produto - códigos A15227, A13588 e A14339**, através dos seguintes meios:

4.37 A documentação do objeto apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do produto, sua funcionalidade, suas características físicas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado. Será admitido como documentação técnica o envio de foto/imagem, manual, catálogo, folder, descritivo, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços submetida à Instituição, informando a referência ofertada, nº do processo SEI, nº do procedimento licitatório no sistema COMPRASNET e nº do item a que se refere; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;

4.38 Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.

4.39 A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.

4.40 Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

4.41 Na avaliação da **Documentação técnica do produto** serão verificados todos os itens discriminados relacionados às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDECA, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.

4.42 **A avaliação compreenderá a análise da Documentação técnica do produto a ser realizada pelo usuário**, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDECA presente no Termo de Referência.

4.43 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

4.43.1 Após a realização da avaliação da documentação técnica do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

4.43.2 Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

4.44 DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.44.1 Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

4.44.2 Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

4.44.3 Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

Subcontratação

4.45 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual da execução

4.46 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.47 Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que os itens deste processo **(exceto aqueles justificados abaixo) deverão ser destinados à ampla disputa**; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

4.4 Apesar do item **08-A13902** apresentar o mínimo de três fornecedores enquadrados como ME/EPP, informamos que os mesmos foram estabelecidos como ampla disputa conforme inciso III do art. 49 da LC 123 DE 14/12/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br**) as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

5.4 Para o Instituto Nacional de Câncer: os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no horário das 08:00 às 15:00 horas, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9 Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimas por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 30% do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 25% do valor da contratação.

7.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 25% do valor da contratação.

7.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 20% do valor da contratação.

7.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o **recebimento definitivo** será de até **2 (dois) dias úteis**.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.10 A contratada deverá **substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.11 O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

8.12 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

8.13 São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

8.13.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

8.13.2 Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

8.13.3 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

8.14 Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

8.15 O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

8.16 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

8.17 Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

Liquidação

8.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1 o prazo de validade;

8.19.2 a data da emissão;

8.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5 o valor a pagar; e

8.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.33 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.33.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.33.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.33.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.34 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.35 Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da **PLANILHA DE ORÇAMENTO** elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

8.36 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.37 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.38 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.39 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.40 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.41 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.42 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será [integral].

9.3 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexa ao Termo de Referência.

Modo de disputa

9.4 O modo de disputa será **Aberto**.

9.4.1 Os detalhamentos das regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13 No caso de exercício de atividade de fornecimento de insumos para saúde: Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

9.13.1 A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

9.13.2 Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

9.13.3 A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.23 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.484.032,8510**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO - PLANILHA DE ORÇAMENTO**.

10.2 **Em caso de licitação para Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- **Gestão/Unidade:** 250052

II- **Fonte de Recursos:** 1002000000

III- **Programa de Trabalho:** 10 302 5118 8758 0033

IV- **Elemento de Despesa:** 339030

V- **Plano Interno:** 234640

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefe de Compras - Aprovação do Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 18:12:56.

JANAINA SANTOS SAMPAIO

Chefe da DISUP - Elaboração do Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 13:40:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ISC.pdf (176.24 KB)
- Anexo II - TCC.pdf (148.47 KB)
- Anexo III - ETP.pdf (112.99 KB)
- Anexo IV - Planilha de Orcamento.pdf (218.12 KB)
- Anexo V - Autodeclaracao de amostra.pdf (185.57 KB)



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

ID DA CONTRATAÇÃO NO PCA: XXXXXX

1.	FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
1.1.	O adjudicatário terá o <i>prazo de 05 (cinco) dias</i> , contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - <i>Nota de Empenho</i> , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
1.2.	O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
1.3.	O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
1.3.1.	referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
1.3.2.	o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo) .
2.	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.	O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.	O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
3.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1.	São obrigações do Contratante:
3.1.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
3.1.2.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.1.3.	Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
3.1.4.	Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.1.5.	Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
3.1.6.	Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
3.1.7.	Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.1.9.	A Administração terá o prazo de <i>30 dias</i> , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
3.1.10.	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
3.2.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1.	O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
4.1.1.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.2.	Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.1.3.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.4.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.

DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7.

ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.

FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal , Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2024.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL

Diretor Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 30/01/2026, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049344493** e o código CRC **B9A77BCC**.

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 30/01/2026, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049344675** e o código CRC **558BD903**.

Estudo Técnico Preliminar 335/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.011536/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1 INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) é uma unidade vinculada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e atua como Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia do Ministério da Saúde. É um dos principais responsáveis pela estruturação e implementação da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer.

Além de ser referência na prestação de serviços oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o INCA desenvolve atividades de ensino e pesquisa, com foco na formação multiprofissional em Oncologia e na disseminação do conhecimento voltado à Saúde Pública.

Suas unidades hospitalares integram o SUS e oferecem tratamento integral às pessoas com diagnóstico de câncer.

No Planejamento Estratégico 2024–2027, intitulado "*Valores que Inspiram, Propósito que Transforma*", o Instituto apresenta:

- **Missão:** Desenvolver trabalho de excelência na prestação de assistência, ensino, pesquisa, prevenção e vigilância para o controle do câncer, contribuindo para o fortalecimento do SUS e a melhoria da saúde da população.
- **Visão:** Ser reconhecido, até 2027, como instituição de referência nas ações integradas para o controle do câncer no Brasil, com foco no cuidado à população e à sua força de trabalho.
- **Valores:** Comprometimento, Ética, Sustentabilidade, Empatia e Inovação.

Para cumprir sua missão institucional e garantir a continuidade dos serviços prestados, é necessária a aquisição, por meio de pregão eletrônico, de materiais de reposição automática — itens de consumo frequente, previamente cadastrados e padronizados pela Instituição, conforme registro no Sistema de Gestão de Estoque.

Essas aquisições são fundamentadas no Relatório de Gestão, documento que consolida dados operacionais e administrativos, permitindo o planejamento adequado das necessidades institucionais. O relatório orienta a tomada de decisão quanto à reposição de insumos, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os objetivos estratégicos do INCA.

Os produtos são de responsabilidade da Divisão de Suprimentos, que gerencia desde a solicitação de compras até o controle dos níveis de estoque. O Serviço Central de Abastecimento é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais às unidades hospitalares.

2.2 JUSTIFICATIVA

Esta aquisição ocupa papel estratégico no sistema de compras do Instituto Nacional de Câncer (INCA), por se tratar de insumos imprescindíveis à execução diária da assistência terapêutica, que visa à manutenção da vida, da saúde, do bem-estar físico e à excelência dos serviços prestados aos usuários.

Os itens em questão são fundamentais para a realização de práticas assistenciais de média e alta complexidade no âmbito médico-hospitalar, integrando protocolos de tratamento oncológico que envolvem procedimentos cirúrgicos, quimioterápicos, ambulatoriais, cuidados paliativos e suporte clínico.

Os materiais utilizados em radiologia intervencionista e suporte médico são fundamentais para a realização segura e precisa de procedimentos terapêuticos e diagnósticos minimamente invasivos, especialmente em pacientes oncológicos atendidos no Instituto.

Desenvolvidos sob rigorosos padrões de qualidade e biossegurança, esses materiais asseguram a integridade técnica das intervenções, reduzem o risco de complicações clínicas e contribuem para a prevenção de eventos adversos relacionados ao acesso vascular, controle de sangramentos, drenagens e embolizações terapêuticas.

A **radiologia intervencionista** é uma especialidade médica que utiliza técnicas guiadas por imagem (como ultrassom, tomografia e fluoroscopia) para tratar diversas condições clínicas de forma minimamente invasiva. Esses procedimentos possibilitam menor tempo de recuperação, menor risco de infecção e maior conforto ao paciente, além de serem estratégicos na abordagem oncológica moderna.

O uso adequado dos insumos é indispensável para a segurança do paciente, a proteção dos profissionais de saúde e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, reforçando o compromisso institucional com a excelência assistencial e tecnológica.

Os itens foram avaliados, padronizados e cadastrados pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares do INCA, com base em critérios técnicos e assistenciais. A ausência desses materiais pode acarretar consequências graves para a Instituição — como aumento significativo nos custos decorrentes de compras emergenciais, em que os preços são geralmente mais elevados — e para os pacientes, com risco de elevação nas taxas de morbidade e mortalidade.

A solicitação de compras foi formalizada sob o número **67612**, contendo os quantitativos necessários. A demanda também está registrada no **Documento de Formalização da Demanda Digital nº 2/2025 (PCA)**.

Em atendimento ao inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos que as especificações dos objetos, os prazos de entrega, as condições técnico-sanitárias exigidas para aquisição, bem como os mecanismos de armazenamento e distribuição, seguem os mesmos padrões adotados por instituições privadas de saúde, por se tratarem de **bens comuns**, utilizados rotineiramente em serviços de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA	Janaína Santos Sampaio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aquisição de Coletores para Materiais Pérfuro-Cortantes

A contratação deverá observar os princípios e requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase preparatória da licitação, conforme os artigos 6º, 18 e 40. O processo deve garantir:

- **Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência** (art. 5º)
- **Probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório**
- **Razoabilidade e demais princípios correlatos**

4.1 Conformidade Sanitária e Técnica

Dada a natureza dos produtos médico-hospitalares envolvidos, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes e os critérios técnicos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O INCA, como integrante da **Rede de Hospitais Sentinela**, atua na articulação de ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e assistência, com foco na segurança dos diagnósticos, tratamentos e na integridade dos profissionais de saúde.

A **Divisão de Suprimentos**, por meio da **Assessoria Técnica (DISUP/ASTEC)**, é responsável pela análise técnica e sanitária dos produtos, incluindo:

- Recebimento de amostras para pré-qualificação
- Avaliação documental e técnica

- Encaminhamento aos usuários pareceristas
- Comunicação com fornecedores

4.2. Documentação Obrigatória

Para produtos regulados pela ANVISA, a licitante deverá apresentar:

- **Autorização de Funcionamento e/ou Autorização Especial**, conforme os artigos 1º e 2º da **Lei nº 6.360/1976** e artigo 99 da **Lei nº 13.043/2014**
- **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme artigo 21 da **Lei nº 5.991/1973**
- **Registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA**, ou protocolo de revalidação conforme § 6º do artigo 12 da **Lei nº 6.360/1976**
- **Embalagem e rotulagem** em conformidade com a **RDC nº 751/2022**

Para produtos **não regulados ou isentos de registro**, a licitante deverá apresentar:

- Documento extraído do site da ANVISA com data e hora da consulta, ou
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que comprove a isenção

4.3. Itens com Marcas pré-qualificadas

- Apenas marcas **pré-qualificadas até a data de publicação do edital** serão aceitas
- A pré-qualificação pode ser solicitada a qualquer momento, desde que o produto esteja padronizado no INCA
- Validade da pré-qualificação: até **1 (um) ano**, podendo ser revisada a qualquer tempo

4.4. Itens sem Marcas Pré-Qualificadas

Para os itens que **não possuem marcas previamente pré-qualificadas**, poderá ser exigida a **apresentação de amostras**, conforme previsto no **art. 41, inciso II**, e no **art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021**. A exigência será aplicada **exclusivamente ao licitante provisoriamente vencedor**, durante a fase de julgamento das propostas ou lances, com o objetivo de verificar a **conformidade técnica e sanitária** do produto ofertado.

A obrigatoriedade da amostra será definida no **Termo de Referência**, com base na **necessidade técnica do serviço usuário**, podendo variar conforme a natureza e criticidade do item.

As amostras exigidas poderão ser de dois tipos:

- **Física**: Produto materializado, utilizado para avaliação de qualidade, funcionalidade, segurança e adequação técnica
- **Ficha Técnica do Insumo**: Documento detalhado contendo especificações técnicas, composição, dimensões, certificações e demais informações relevantes para análise de conformidade

A exigência será acompanhada de **critérios objetivos de avaliação**, com prazos razoáveis para apresentação e análise, garantindo a **transparência, isonomia e julgamento técnico imparcial**, conforme os princípios da **Lei nº 14.133/2021** e jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

4.5. Vedação à Participação de Consórcios

Com base no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração opta por **vedar a participação de empresas reunidas em consórcio** neste processo, por se tratar de aquisição de bens comuns, de contratação rotineira e sem alta complexidade técnica.

A vedação visa:

- Garantir maior competitividade entre empresas individuais
- Evitar restrição à concorrência por associação de empresas que poderiam competir entre si
- Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração

Esse entendimento é respaldado por jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara, e por doutrina especializada (Jessé Torres Pereira Junior, *Comentários à Lei de Licitações*, 7ª ed., Ed. Renovar, 2007).

4.6. Exigência de Garantia Técnica

Considerando a natureza dos produtos médico-hospitalares a serem adquiridos e os riscos associados à sua utilização, será exigida **garantia técnica** por parte dos fornecedores, com vistas à preservação da qualidade assistencial, segurança dos profissionais de saúde e conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

A garantia deverá abranger:

- **Integridade física e funcional dos produtos**, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam seu uso seguro.
- **Substituição imediata de itens com defeito**, não conformidade ou que apresentem risco à saúde pública, mediante notificação técnica emitida pelo INCA.
- **Assistência técnica ou suporte**, quando aplicável, para esclarecimentos sobre uso, descarte ou armazenamento dos produtos.
- **Prazo mínimo de garantia**, conforme especificado no edital, compatível com a natureza e criticidade do item.

Essa exigência está em consonância com os princípios da **eficiência, responsabilidade e gestão de riscos**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à proteção do interesse público e à qualidade dos bens adquiridos.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com os arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa fundamental da fase preparatória da contratação, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os fornecedores atuantes e os parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem a tomada de decisão da Administração.

No âmbito do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o estudo foi conduzido pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares, com foco específico nos materiais utilizados em procedimentos de radiologia intervencionista e suporte médico. A iniciativa ressalta a importância desses insumos para a segurança assistencial, reforçando o compromisso do Instituto com a qualidade do cuidado prestado aos pacientes oncológicos.

Relativo aos materiais de radiologia intervencionista e suporte médico, a pesquisa conduzida pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares envolveu:

- Análise das soluções disponíveis no mercado nacional, com foco em qualidade, precisão dos procedimentos e aplicabilidade clínica
- Consulta a fornecedores previamente cadastrados e atuantes no segmento de dispositivos médicos e insumos especializados
- Verificação de marcas previamente pré-qualificadas junto à ASTEC/DISUP
- Avaliação de conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 751/2022 da ANVISA
- Levantamento dos preços praticados em contratações similares por órgãos públicos
- Identificação dos requisitos técnicos mínimos, como resistência, usabilidade, compatibilidade com sistemas de imagem e certificações pertinentes

Essa abordagem visa garantir a padronização de insumos com alto desempenho técnico, segurança assistencial e alinhamento às diretrizes regulatórias, fortalecendo a qualidade do cuidado prestado aos pacientes oncológicos no Instituto.

Durante o levantamento, constatou-se que os principais fornecedores oferecem produtos com características compatíveis com os padrões exigidos pelo Instituto, incluindo garantia técnica, suporte pós-venda e conformidade regulatória. Também foi observada ampla disponibilidade de marcas e modelos que atendem aos critérios de segurança, funcionalidade e sustentabilidade ambiental.

Diante da ampla oferta de soluções compatíveis e da padronização dos itens, conclui-se que a contratação pode ser realizada por meio de **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns com especificações técnicas definidas e ampla competitividade no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de materiais para radiologia intervencionista e suporte médico, insumos médico-hospitalares classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional e de uso regular nas unidades assistenciais do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Dada a natureza recorrente do consumo e a impossibilidade de definir com precisão o quantitativo a ser demandado ao longo do período, a modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de

Preços (SRP) foi considerada a mais adequada para garantir a manutenção dos estoques e a continuidade dos serviços assistenciais.

A escolha pelo SRP está fundamentada nas características do objeto, que se enquadra na definição de bens comuns conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, e atende aos critérios estabelecidos no **Decreto nº 11.462/2023**, especialmente nos **artigos 3º, incisos I e V**, que tratam da aplicabilidade do sistema em casos de demanda variável e limitações de armazenamento.

A contratação visa atender às necessidades das unidades hospitalares do INCA ao longo de **12 meses**, com previsão adicional de **estoque de segurança para mais 3 meses**, conforme a demanda efetiva. A estimativa de consumo é baseada em dados históricos, mas não pode ser definida com exatidão devido a fatores como:

- Variações sazonais na incidência de doenças
- Oscilações na validade dos insumos
- Demandas não atendidas por falta de estoque
- Limitações físicas de armazenamento

A solução foi definida com base em estudos conduzidos pela **Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar e Divisão de Suprimentos**, conforme orientações no Processo 25410.009124/2021-92/SEI, que avaliaram contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, buscando identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades institucionais. Constatou-se que o SRP é a alternativa mais vantajosa, pois:

- Proporciona maior controle das ações públicas de aquisição
- Amplia a publicidade e a competitividade entre fornecedores
- Permite economia pela lógica de mercado (maior oferta, menor preço)
- Dispensa audiência pública, por tratar-se de objeto sem complexidade técnica

A celebração de **Ata de Registro de Preços** está alinhada aos princípios da **eficiência administrativa, economicidade e gestão eficiente de estoques**, conforme previsto na legislação vigente. A vigência da Ata será de **12 meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme o **art. 15, inciso IX, e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023**.

6.1 Prorrogação da Vigência

Conforme o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 11.462/2023**, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovado o **preço vantajoso** e mantidas as condições originais da contratação. A **Nota Jurídica nº 0003/2024/CNLCA/CGU/AGU** também respalda que, em caso de prorrogação, as **quantidades registradas poderão ser renovadas**, desde que observadas as exigências legais e justificativas técnicas.

6.2 Reajuste de Preços

Nos termos do **art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 25, inciso III do Decreto nº 11.462/2023**, os preços registrados poderão ser **reajustados**, tomando como base a data do orçamento estimado. Para isso, serão utilizados:

- O **índice setorial da CMED** (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), no caso de medicamentos
- O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, para os demais insumos

6.3 Procedimentos e Instrumentos

A contratação será formalizada por meio de **nota de empenho**, conforme previsto na legislação, já que não se enquadra nas hipóteses obrigatórias de celebração de contrato. O modo de disputa será definido no Termo de Referência e/ou Edital, e o critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

Não será admitida **subcontratação** do objeto. No entanto, será permitida **fusão, cisão ou incorporação** da contratada, desde que:

- A nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação
- As cláusulas da Ata sejam mantidas
- Não haja prejuízo à execução do objeto
- Haja anuência expressa da Administração

As empresas participantes estarão sujeitas às penalidades previstas, com garantia do **contraditório e ampla defesa**.

6.4 Gestão da Ata e Participação de Outros Órgãos

Embora a **Intenção de Registro de Preços (IRP)** seja prevista na legislação como instrumento de transparência e cooperação entre órgãos públicos, o INCA opta por **não autorizar adesões posteriores** à Ata SRP, em razão da complexidade documental, do rito procedimental e da limitação de pessoal na **Divisão de Suprimentos (DISUP)**. Em 2023, o INCA registrou **404 participações externas** em suas IRPs, totalizando **R\$ 211,6 milhões** em compras compartilhadas, o que reforça sua relevância como órgão gestor, mas também evidencia a necessidade de foco na gestão interna.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A **Divisão de Suprimentos (DISUP/INCA)** estabeleceu diretrizes para a elaboração das solicitações de compras referentes ao exercício de 2025, conforme orientações formalizadas no **Processo SEI nº 25410.009124/2021-92**, que serviu de base para o planejamento das contratações futuras. Essas diretrizes foram aplicadas na construção do **Processo de Planejamento da Contratação de Insumos nº 25410.011536/2025-16/SEI**, no qual está inserida a **Memória de Cálculo** que fundamenta a presente estimativa.

A planilha de estimativas, constante na Memória de Cálculo, apresenta os quantitativos previstos para cada item com base em análise comparativa entre:

- A média dos **empenhos realizados nos anos de 2021 a 2023**
- A média das **entradas de materiais no mesmo período**
- O **Consumo médio mensal**, quando da elaboração do DFD

Como critério de sugestão, foi adotada a **maior média entre os três indicadores**, garantindo maior segurança na previsão de consumo. Os dados consolidados encontram-se no Processo.

Para a presente contratação, foi utilizado o **Documento de Formalização da Demanda Digital (DFD) nº 284/2025, Contratação Nº 250052-189/2026**.

Adicionalmente, os **serviços usuários dos insumos** contribuíram com informações complementares sobre demandas não atendidas em períodos de desabastecimento, permitindo a confirmação e o refinamento dos quantitativos planejados.

Embora não haja obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados, sua definição é considerada essencial para orientar os fornecedores quanto às expectativas de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais:

- **Quantitativo mínimo por empenho:** 20% do total estimado
- **Quantitativo máximo por empenho:** 50% do total estimado
- **Periodicidade mínima entre requisições:** a cada 90 dias

Esses limites visam garantir previsibilidade e equilíbrio na gestão dos estoques, respeitando a margem de contratação ao longo da vigência da Ata, conforme previsto na legislação vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.729.092,85

A estimativa do valor para esta contratação foi elaborada com base nos **valores unitários atualmente utilizados pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA)**, extraídos da **última aquisição realizada pela Instituição** para os respectivos itens. Essa estimativa preliminar está vinculada à **Solicitação de Compras que originou este Estudo Técnico Preliminar**, e tem como finalidade viabilizar o dimensionamento da demanda e a instrução inicial do processo, **sem prejuízo de sua posterior revalidação técnica**.

Por tratar-se de aquisição por **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o **valor estimado de cada item deverá constar expressamente no edital de licitação**, conforme previsto no **art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação do valor estimado nos casos em que não se adotar o orçamento sigiloso.

A prática da **publicidade dos valores estimados** é regularmente adotada pelo INCA, em consonância com os princípios da **transparência, publicidade e eficiência**, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A eventual adoção do **orçamento sigiloso**, prevista no **art. 6º, inciso XXIII, e art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, será avaliada pela equipe técnica responsável, mediante estudos específicos sobre os itens e mercados que possam justificar tal medida, com vistas à proteção do interesse público e à obtenção de propostas mais vantajosas.

Conforme previsto no **art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, a estimativa do valor da contratação será **obrigatoriamente atualizada**, no momento oportuno, pelo setor competente de Compras da Instituição. A metodologia a ser adotada obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos **arts. 2º a 5º da referida Instrução Normativa**, com prioridade para os dados oriundos de:

- Painel de Preços do Governo Federal
- Banco de Preços em Saúde
- Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública

A justificativa para a adoção, nesta etapa, de valores preliminares extraídos da última contratação do INCA baseia-se na necessidade de garantir a **fluidez e continuidade do planejamento da contratação**, tendo em vista que a etapa de levantamento de mercado será executada posteriormente, com base em fontes atualizadas e múltiplos parâmetros de pesquisa, conforme determinado pelos normativos aplicáveis.

O **mapa de preços final**, acompanhado dos documentos que dão suporte à estimativa oficial, será devidamente anexado ao processo antes da publicação do edital.

Por fim, informa-se que o **orçamento estimado não será tratado como sigiloso**, estando disponível nos autos do processo, em conformidade com o **princípio da publicidade** e com o disposto no **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a presente contratação, **não se verifica a necessidade de parcelamento da solução**. A forma de fornecimento será **integral**, com entrega única dos itens a partir do envio da **nota de empenho**, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições da Ata de Registro de Preços.

Os itens objeto da aquisição não apresentam dependência técnica que justifique sua aquisição em grupo ou lote, podendo ser fornecidos de forma independente por diferentes empresas, sem prejuízo à execução contratual ou à continuidade dos serviços assistenciais.

A decisão pela **não adoção do parcelamento** está fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ser justificado tecnicamente quando necessário para ampliar a competitividade ou assegurar a melhor execução contratual. No presente caso, o fornecimento integral atende plenamente aos objetivos da contratação, sem comprometer a economicidade, a eficiência ou a competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a viabilidade ou a execução da presente demanda. A aquisição materiais para radiologia intervencionista e suporte médico trata-se de uma solução autônoma, cuja implementação independe de outros processos licitatórios ou contratações simultâneas.

A natureza do objeto, bem como sua aplicação direta nas rotinas assistenciais e operacionais do Instituto Nacional de Câncer (INCA), permite que a contratação ocorra de forma isolada, sem prejuízo à funcionalidade, à logística ou à integração com outros insumos ou serviços.

Dessa forma, não há necessidade de vinculação técnica ou administrativa com outras contratações para garantir a efetividade da solução proposta, o que reforça sua viabilidade e autonomia dentro do planejamento institucional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o exercício de 2025**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos **arts. 12 e 40**, que tratam da fase preparatória e da necessidade de compatibilidade entre a contratação e o planejamento institucional.

A demanda foi registrada e validada no sistema **Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC)**, conforme regulamentado pelo **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução do PCA no âmbito da Administração Pública Federal. **Contratação Nº 250052-189/2026, DFD 284/2025.**

A aquisição está alinhada aos **objetivos estratégicos do INCA para 2025**, em especial ao compromisso institucional de **“impulsionar a eficiência dos processos de trabalho, contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no Sistema Único de Saúde (SUS)”**. Esse alinhamento foi construído com o apoio da **Direção do INCA**, em articulação com os responsáveis pela **Coordenação Administrativa** e pela **Divisão de Suprimentos**, garantindo coerência entre as necessidades operacionais e os objetivos estratégicos da Instituição.

Para a efetivação da contratação, será observada a **adequação orçamentária e financeira**, conforme previsto na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurando que a despesa esteja compatível com os limites e metas estabelecidos para o exercício, conforme determina o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

No que se refere à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especificamente aos **incisos I e II do art. 16**, esclarece-se que a presente contratação está inserida no conjunto de **despesas ordinárias e rotineiras da Administração**, já previstas no orçamento anual do INCA e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Dessa forma, conforme entendimento consolidado na **Orientação Normativa AGU nº 52/2014**, tais despesas estão **dispensadas das exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LRF**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa garantir a **manutenção dos estoques de insumos médico-hospitalares**, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA). A aquisição dos materiais permitirá o suprimento regular das unidades assistenciais, contribuindo diretamente para o cumprimento dos **objetivos estratégicos institucionais**, especialmente aqueles voltados à **eficiência operacional e à excelência na atenção oncológica**.

A atenção oncológica é composta por múltiplos fatores e depende de componentes fundamentais que devem ser trabalhados com qualidade e regularidade para que haja sucesso no **controle do câncer**. Entre esses componentes, destaca-se o **tratamento por meio da terapia antineoplásica**, que exige suporte contínuo de insumos específicos para garantir sua efetividade e segurança.

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- **Redução da morbidade e mortalidade** associadas ao câncer, por meio da continuidade dos tratamentos e da prevenção de interrupções terapêuticas
- **Diminuição das repercussões físicas, psíquicas e sociais** causadas pela doença, promovendo maior bem-estar e qualidade de vida aos pacientes
- **Fortalecimento da integralidade da assistência oncológica**, assegurando que os tratamentos sejam ofertados como parte do direito fundamental à saúde
- **Atendimento pleno às demandas assistenciais e operacionais**, com suporte logístico adequado e gestão eficiente dos estoques
- **Alinhamento com os objetivos estratégicos do INCA**, especialmente no que se refere à melhoria dos processos de trabalho e à promoção de uma gestão de excelência no âmbito do SUS

A contratação representa, portanto, uma ação estruturante para a manutenção da capacidade assistencial do Instituto, com impactos diretos na qualidade do cuidado oncológico e na efetividade das políticas públicas de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação, **não serão necessárias providências ou ajustes institucionais específicos** que condicionem a viabilidade de utilização do objeto após sua aquisição. Os insumos a serem contratados já integram a rotina assistencial e operacional do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estando plenamente compatíveis com os fluxos de trabalho, os protocolos técnicos e os sistemas logísticos atualmente adotados pela Instituição.

A infraestrutura física, os processos de armazenamento, distribuição e uso dos materiais estão devidamente estruturados para absorver os itens contratados, não sendo exigidas adaptações adicionais para sua incorporação às atividades assistenciais.

Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma imediata, conforme as necessidades das unidades hospitalares, garantindo a continuidade dos serviços e a efetividade da assistência prestada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação está alinhada às diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA – versão 2023** e ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, refletindo o compromisso institucional com a sustentabilidade e a gestão responsável dos impactos ambientais decorrentes das atividades assistenciais.

A aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode gerar impactos ambientais relevantes, tais como:

- Aumento da **geração de resíduos sólidos**, incluindo materiais potencialmente infectantes e perfurocortantes
- **Consumo excessivo de recursos naturais**, como energia elétrica, água e papel
- Necessidade de **tratamento e destinação adequada** dos resíduos pós-uso

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas que exigem dos fornecedores e fabricantes:

- Adoção de **práticas sustentáveis** na produção, embalagem e distribuição dos produtos
- Priorização de insumos com **baixo impacto ambiental**
- Comprovação de **regularidade ambiental**, conforme legislação vigente

Os materiais ofertados deverão ser produzidos por fabricantes que:

- Mantenham **programas continuados de sustentabilidade ambiental**
- Comproven o cumprimento da **legislação ambiental pertinente**
- Apresentem **Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA)**, conforme enquadramento no **Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021**

O INCA possui contratos vigentes com empresas especializadas na **gestão de resíduos de serviços de saúde**, incluindo:

- **Pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final** de resíduos biológicos e perfurocortantes, classificados nos grupos A e E da RDC nº 222/2018 da ANVISA, com emissão de **Certificado de Destinação Final**

- **Gestão de resíduos químicos (RQ)**, abrangendo acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem e destinação, conforme normas ambientais

Essas medidas garantem que os materiais potencialmente infectados ou contaminados, após o uso, recebam **tratamento adequado**, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública.

Os critérios de sustentabilidade exigidos para esta contratação seguem os parâmetros estabelecidos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição, 2024**, promovendo a integração entre eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da presente contratação está devidamente fundamentada nos elementos técnicos, administrativos e estratégicos que compõem este Estudo Técnico Preliminar. Considerando:

- A justificativa da necessidade da contratação, baseada na manutenção dos estoques e na continuidade dos serviços assistenciais do Instituto Nacional de Câncer (INCA)
- A metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos e entradas, e validação por meio da Memória de Cálculo
- A escolha da solução mais vantajosa, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, que assegura economicidade, flexibilidade e ampla competitividade
- O alinhamento da contratação aos objetivos estratégicos do INCA, especialmente no que se refere a eficiência dos processos de trabalho e à excelência na gestão pública

Declara-se, portanto, a viabilidade técnica, operacional e administrativa, da contratação, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução proposta atende plenamente às necessidades institucionais e aos parâmetros legais vigentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA SANTOS SAMPAIO

Chefe da Divisão de Suprimentos - DISUP/INCA



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 14:55:40.

ANDREA BATHKE VEIGA

Assistente Administrativo em C&T



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 12:00:35.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(ART. 25, §7º, DA LEI Nº 14.133/21)

Data base: 30.01.2026

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015
1	A15689	Extensor com 2 vias em PVC,suporta até 300 psi - medindo entre 15cm e 30cm de comprimento X 2 a 4 mm de diâmetro interno, com conector Y, uma das vias com conexão luer lockcom válvula anti-refluxo e outra com conector válvulado. Conector macho luer lock na extremidade do acesso ao paciente. Estéril descartável. Para infusão de contraste, soro e medicamentos em exames de ressonância e tomografia.	BR0465027	UN	10300	R\$ 26,4850	R\$ 272.795,5000	Ampla Disputa
2	A13587	Cabo p/marcapasso provisório - 5fr - c/balão.	BR0601059	UN	15	R\$ 2.500,0000	R\$ 37.500,0000	Ampla Disputa
3	A09972	Cateter para drenagem de abscesso 7.0Fr, em teflon, pig tail 25cm, com agulha compatível com o cateter para punção direta.	BR0457142	UN	60	R\$ 403,9500	R\$ 24.237,0000	Ampla Disputa
4	A12880	Conector em T, com medidas interna de 22mm x 22mm x 15mm, estéril, descartável, para circuito ventilatório -	BR0455830	UN	75	R\$ 28,5000	R\$ 2.137,5000	Ampla Disputa
5	A12884	Conector reto universal com medidas, externa de 22mm e interna de 15mm para circuito respiratório.	BR0455840	UN	15	R\$ 85,0000	R\$ 1.275,0000	Ampla Disputa
6	A13926	Conector universal 15mm x 15mm - p/circuito ventilatório - descartável - estéril.	BR0455837	UN	10	R\$ 4,7300	R\$ 47,3000	Ampla Disputa
7	A13928	Conector Y adulto - p/circuito ventilatório - descartável - estéril.	BR0455832	UM	30	R\$ 29,5017	R\$ 885,0510	Ampla Disputa
8	A13902	Conjunto de stent ureteral modelo duplo J - composto de 01 cateter termosensível em tecoflex com cobertura hidrofílica, parede interna ampla para passagem de fios calibrosos - 01 fio guia hidrofílico com núcleo de nitinol 0,35 x 150cm - 01 empurrador com pontas metálicas de 6fr x 26cm - embalagem em bandeja estéril - descartável.	BR0455946	UN	320	R\$ 120,0000	R\$ 38.400,0000	Ampla Disputa
9	A12253	Conjunto p/ gastrostomia percutânea, 24 fr, em silicone opaco, c/ guia em aço inox de aprox. 1,50m, seringa, bisturi, anestésico, campo estéril, tesoura, alça fria em aço, material de antiassepsia e assepsia, lubrificante, gaze estéril.	BR0440104	UN	285	R\$ 385,0000	R\$ 109.725,0000	Ampla Disputa
10	A15019	Conjunto para cricotirotomia, com agulha de punção 18ga, fio guia de 0,38 de diâmetro x 40cm de comprimento, dilatador de 14fr, cânula de 5mm com CUFF	BR0456574	UN	4	R\$ 1.851,2700	R\$ 7.405,0800	Ampla Disputa
11	A15078	Conjunto para drenagem de pneumotorax, com cateter de 14Fr de diâmetro externo em poliuretano, medindo entre 28cm a 30cm de comprimento, agulha introdutora em aço, tubo extensor com comprimento entre 29cm a 35cm , encaixe na válvula unidirecional de Heimlich, estéril, descartável, embalagem individual.	BR0619797	UN	150	R\$ 585,3333	R\$ 87.799,9950	Ampla Disputa
12	A15227	Conjunto para micro-punção composto por: agulha de Chiba medindo 15cm de comprimento X 20G a 22G fio guia metálico de 0, 018 bainha introdutora externa com revestimento hidrofílico com ponta e anel radiopaco.	BR0454507	UN	120	R\$ 722,4050	R\$ 86.688,6000	Ampla Disputa
13	A15488	Conjunto para realização de gastrostomia endoscópica pelo método de introdução Russell com gastropexia, composto por: sistema introdutor para colocação de sonda balonada de 20Fr com balão de retenção agulha introdutora 18Fr metálica com bainha plástica, compatível com a introdução de fio-guia fio-guia metálico flexível com ponta atraumática em J medindo 0,0350 de diâmetro, disposto em bandeja com tampa, estéril, descartável.	BR0440103	UN	30	R\$ 1.815,9500	R\$ 54.478,5000	Ampla Disputa

14	A15656	Dispositivo marcador de biópsia percutânea de mama do tipo core biópsia, constituído de clipe de titânio não absorvível, em agulha de 14 a 17 gauge de calibre, medindo de 10a 12cm de comprimento com pastilha de polímero de PVA, estéril, descartável em embalagem única.	BR0604146	un	765	R\$ 345,0000	R\$ 263.925,0000	Ampla Disputa
15	A13688	Filtro de veia cava, prótese em formato tulipa, pré-montada em bainha introdutora de no máximo 8,5Fr, com dispositivo, para recuperação por via de acesso tanto jugular quanto femural.	BR0418402	un	45	R\$ 4.954,6650	R\$ 222.959,9250	Ampla Disputa
16	A14339	Kit de ligadura elástica com: manópla, tambor em policarbonato, c/ bandanas pré montadas em látex, cateter de carregamento e adaptador de irrigação em poliuretano p/ ligar varizes de esôfago endoscopicamente.	BR0458243	un	30	R\$ 405,0000	R\$ 12.150,0000	Ampla Disputa
17	A13588	kit introdutor p/ passagem de cabo marcapasso transvenoso c/: introdutor percutâneo em poliuretano II, 6Fr x 4-1/8, dilatador em poliuretano II, agulha p/ punção 18G em aço, tipo cath-gard, guia metálica em J c/ avancer, material de assepsia, estéril, descartável.	BR0448115	UN	15	R\$ 565,0000	R\$ 8.475,0000	Ampla Disputa
18	A15016	Linha do paciente em tubo de PVC e silicone de aprox. 23cm de comprimento X 2,9mm de diâmetro interno, com conexões luer-lock e válvula anti-refluxo para infusão de contrastes radiológicos.	BR0458080	UN	9600	R\$ 21,6100	R\$ 207.456,0000	Ampla Disputa
19	A15573	Protetor de calcâneo/cotovelo, em espuma de poliuretano tipo caixa de ovo, com densidade 23, fecho em velcro, tamanho único, uso individual.	BR0482134	UN	3030	R\$ 15,0800	R\$ 45.692,4000	Ampla Disputa
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR							R\$ 1.484.032,8510	

Júlio César Moreira dos Santos
Chefe do Serviço de Compras
PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 30/01/2026, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049344567** e o código CRC **2080E615**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE ENVIO DE AMOSTRA

ATENÇÃO: Serão desconsideradas as amostras enviadas desacompanhadas deste formulário original devidamente preenchido.

Na condição de **INTERESSADO** (empresa):

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante:	
Endereço:	
Telefone/e-mail:	

Preenchimento Obrigatório: (ASSINALE COM ☒)

Tipo de Compra:

Compra por Dispensa 75-II ☐

Compra por Dispensa 75-VIII Emergencial ☐

Pregão Eletrônico ☐ nº _____

Nº do Processo SEI:	
Nome do Comprador / Pregoeiro:	
Item nº:	
Código INCA: A	
Marca (Nome Comercial):	Referência:
Fabricante:	Lote nº:
Registro ANVISA:	Isento: ()
Descritivo do produto enviado: Observação: Descrever as características do insumo enviado no campo ao lado e não utilizar como descritivo a narrativa do CÓDIGO do item no INCA.	

Tipo de Envio (**ASSINALE COM ☒**):Transportadora ☐Correios ☐Presencial ☐

Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas:

Local e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo:

Referência: Processo nº 25410.000188/2023-90

SEI nº 0032435094

Serviço de Compras - SECOM/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2026

Processo nº 25410.011536/2025-16

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 - INCA

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 6241986, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **000/202X**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** de **xx/xx/2026**, processo administrativo nº **25410.011536/2025-16**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Materiais para Radiologia Intervencionista e Suporte Médico**, especificado(s) no(s) item(ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº **000/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Nacional de câncer;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,

observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos *participantes (se houver)*.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral - INCA/MS

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR REGISTRADO

Assinatura
Nome Legível

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca	Modelo)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca	Modelo)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Carvalho Filho, Chefe do Serviço de Apoio às Licitações substituto(a)**, em 23/07/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056879836** e o código CRC **FB2210B4**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 3.
4. Fornecedor 4.

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site